

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS  
EUROPEUS

Ofício n.º273/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 27-02-2013

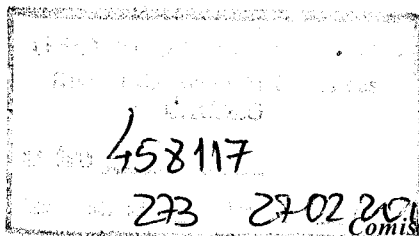
ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 732.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o *“Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras («Decisão Prüm») – COM (2012) 732”*, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 27 de fevereiro de 2013, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO**

**COM (2012) 732 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU  
E AO CONSELHO sobre a execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de  
2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da  
luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras («Decisão Prüm»)**

**I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2012) 732 final.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

**II. Breve análise**

A COM (2012) 732 final refere-se ao relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

terrorismo e a criminalidade transfronteiras («Decisão Prüm »), apresentado ao abrigo do disposto no artigo 36º, n.º 4, daquela Decisão<sup>1</sup>.

Para preparar o presente relatório, a Comissão enviou um questionário ao qual responderem 25 Estados-Membros (Malta e Portugal não responderam).

Esta iniciativa *“tem por objetivo fazer o ponto de situação mais de quatro anos após a adoção da Decisão 2008/615/JAI do Conselho e mais de um ano após o termo do prazo de 26 de agosto de 2011 para a sua plena execução”*.

De acordo com o documento, *“a situação no plano da execução é insatisfatória, pelo que a Comissão solicita aos Estados-Membros que envidem todos os esforços necessários para assegurar a execução integral da decisão”*.

Recorde-se que a Decisão Prüm transpôs para o direito comunitário partes importantes da Convenção relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras («Convenção Prum»), aprovada por sete países europeus<sup>2</sup> em 27 de Maio de 2005 e à qual aderiram posteriormente outros países<sup>3</sup>.

A Decisão Prüm é composta por quatro elementos: consulta automatizada de dados (dados relativos a perfis de ADN, dados dactiloscópicos – impressões digitais – e dados relativos ao registo de matrícula de veículos); intercâmbio de informações para prevenção de infrações criminais; cooperação policial e proteção de dados.

**Quanto ao estado atual da execução da Decisão Prüm, verifica-se:**

---

<sup>1</sup> Este normativo obriga a Comissão a apresentar um relatório ao Conselho, até 28 de julho de 2012, sobre a execução da Decisão 2008/615/JAI, acompanhado das propostas que considerar apropriadas para eventuais alterações. Uma vez que se verifica um atraso considerável a nível da execução, a Comissão decidiu não proceder a alterações antes de a decisão ter sido plenamente executada.

<sup>2</sup> Bélgica, Alemanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria e Espanha.

<sup>3</sup> Bulgária, Roménia, Eslovénia, Finlândia, Hungria, Estónia e Eslováquia.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 23 Estados-Membros, entre os quais Portugal, indicaram que haviam avançado de forma significativa no plano do intercâmbio automatizado de **dados relativos ao ADN** e que é provável que estejam operacionais no início de 2013. 4 Estados-Membros<sup>4</sup> terão ainda de intensificar os seus esforços de forma considerável;
- É na área dos **dados dactiloscópicos** que um maior número de Estados-Membros regista maiores atrasos. Em 31/10/2012, só 14 Estados-Membros estavam preparados para atender consultas no seu Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS). Outros 7 deverão completar a sua aplicação técnica e estar prontos para avaliação no início de 2013. Relativamente a 6 Estados-Membros, entre os quais Portugal<sup>5</sup>, os dados que a Comissão dispõe não permitem antever quando é que estes Estados passarão a estar operacionais;
- Em 31/10/2012, só 13 Estados-Membros estavam operacionais no domínio do registo de veículos. No entanto, é possível que vários outros Estados-Membros realizem progressos rapidamente. Outros 4 Estados-Membros foram ou vão ser sujeitos à avaliação do Conselho e 7 outros estão a fazer esforços notáveis. Apenas 3 Estados-membros (Grécia, Portugal e Reino Unido) não levaram a cabo atividades dignas de menção ou registam dificuldades permanentes. Globalmente, a situação respeitante aos **dados relativos ao registo de veículos** é promissora, pois é o sector que menos dificuldade oferece aos Estados-Membros para se conectarem, desde que estejam operacionais, aos outros parceiros igualmente operacionais;
- Com exceção de um Estado-Membro<sup>6</sup>, todos os outros designaram um ponto de contacto nacional nos termos dos **capítulos 3 e 4** (artigos 15º e 16º da Decisão Prüm). No que respeita ao **capítulo 5**, cinco Estados-Membros<sup>7</sup> responderam ao questionário que as disposições jurídicas ou administrativas ainda não estavam em vigor. A execução destes capítulos está bastante mais avançada do que as disposições sobre o intercâmbio informatizado de dados, visto não serem necessárias instalações técnicas onerosas nem morosas;

<sup>4</sup> Grécia, Irlanda, Itália e Reino Unido.

<sup>5</sup> Os outros EM são: Grécia, Irlanda, Polónia e Reino Unido.

<sup>6</sup> O relatório não refere qual.

<sup>7</sup> O relatório não refere quais.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Em 31/12/2012, só 4 Estados-Membros<sup>8</sup> ainda não tinham respondido ao questionário sobre a transposição das **disposições em matéria de proteção de dados do capítulo 6**. Além disso, só a Itália e a Grécia ainda não tinham cumprido a obrigação de indicar a autoridade competente em matéria de proteção de dados responsável pelo intercâmbio de dados ao abrigo da Decisão Prüm.

A presidência polaca recolheu dados exaustivos sobre os motivos dos atrasos registados em 2011 a nível da execução. Os resultados desta recolha constam do relatório semestral da Presidência de 28 de novembro de 2011. Resumidamente, os atrasos eram essencialmente de natureza técnica e ficaram a dever-se à escassez de recursos humanos e financeiros dos Estados-Membros.

O relatório semestral indica que o **financiamento** constituiu um problema grave para a execução em 10 Estados-Membros não operacionais. Destes, 6 já apresentaram pedidos de financiamento à UE no âmbito do Programa de Prevenção e Luta contra a Criminalidade (ISEC). Ao mesmo tempo, vários Estados-Membros ainda não solicitaram apoio financeiro, incluindo os que registam atrasos a nível da execução.

Registe-se que o número de pedidos de financiamento apresentados a título do Programa ISEC para efeitos de aplicação da Decisão Prüm atingiu um novo recorde em 2011, sendo que, em 30 de setembro de 2012, nove projetos haviam sido aprovados e seis estavam em fase de avaliação.

O documento refere que, a partir de dezembro de 2014, a Comissão poderá recorrer ao procedimento por infração.

No que se refere à **utilização do mecanismo Prüm**, verifica-se:

- Quanto ao **intercâmbio automatizado de informação a título do Capítulo 2**:

---

<sup>8</sup> Dinamarca, Grécia, Irlanda e Itália.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Este tornou-se um instrumento de rotina para a realização de inquéritos criminais com uma dimensão transfronteiras num número cada vez maior de Estados;
  - Mais de metade das autoridades competentes dos Estados-Membros vê no intercâmbio de dados relativos ao ADN e ao registo de veículos um enorme valor acrescentado para a prevenção de infrações penais e respetiva investigação;
  - As estatísticas (dados de 2011) demonstram que as autoridades operacionais já estão a utilizar o instrumento Prüm:
    - Total das coincidências verificadas em matéria de impressões digitais: 2553;
    - Total das coincidências em matéria de ADN: 20719;
    - Total de pedidos respeitantes a dados relativos a registos de veículos para os quais foram obtidas informações: 206253.
  - Foram detetadas algumas dificuldades na utilização do instrumento, nomeadamente o acompanhamento dos acertos Prüm em geral (um terço dos Estados precisou que deveria ser feito através de estruturas nacionais, enquanto a maioria considera que é necessário atuar sobretudo a nível da UE) e as especificações técnicas e administrativas para a execução, mas tanto a Equipa móvel de competências – MCT –, como o serviço de assistência Prüm instituído em janeiro de 2012, ajudam os Estados-Membros a implementar e a pôr o sistema a funcionar.
- Quanto à **cooperação policial e intercâmbio de informações (capítulos 3 a 5)**, a apreciação geral, entre os Estados-Membros, das disposições previstas nestes capítulos, é muito positiva. Com efeito:
- 13 Estados-Membros considera o capítulo 3 (eventos importantes) muito útil. Todavia, apenas 8 o utiliza frequentemente;
  - 8 Estados-Membros consideram o capítulo 4 (medidas para a prevenção de atentados terroristas) muito útil, mas a verdade é que 15 nunca utilizou esse capítulo;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- o 14 Estados-Membros considera o capítulo 5 (outras formas de cooperação) muito útil, sendo que 10 Estados-Membros recorre a esse capítulo às vezes.

O relatório conclui que “*uma maioria clara de Estados-Membros se congratula com estas disposições, embora, na prática, as utilize de forma ocasional*”, recomendando que “*os Estados-Membros que registam um atraso considerável deverão recorrer mais às possibilidades existentes, o que se aplica tanto ao financiamento a título de programas da Comissão, como ao apoio prestado pela MTC e pelo serviço de assistência da Europol*”. A comissão aconselha “*os Estados-Membros que ainda não estão operacionais a acompanhar os resultados dos trabalhos dos grupos de reflexão aquando da execução*” e convida “*os Estados-Membros a reconsiderar as possibilidades de melhoramentos dos atuais modelos de estatísticas, sempre que necessário*”.

### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente relatório relativo à COM (2012) 732 final – *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras («Decisão Prüm»)* seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2013

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)